



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . | 140\$ |
| A 2.ª série . . . | 120\$ |
| A 3.ª série . . . | 120\$ |

| | |
|--------------------|-------|
| Semestre | 200\$ |
| „ | 80\$ |
| „ | 70\$ |
| „ | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Encontram-se publicados os índices da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitantes aos anos de 1951 e 1952, os quais poderão ser enviados desde já a quem os pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 041 — Manda abonar, a partir da data da sua abertura, ao Consulado de Portugal em Baçorá várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado daquele posto consular.

Decreto-Lei n.º 40 861 — Aprova, para ratificação, o Protocolo de emenda à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 40 862 — Define o que, no serviço metropolitano dos CTT, deve entender-se por «telegramas de saudações» — Revoga o Decreto n.º 32 512.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 041

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Baçorá, a partir da data da sua abertura, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias

mensais abaixo designadas, para ocorrer ao pagamento de salários do pessoal assalariado daquele posto consular:

| | Dólares americanos |
|-----------------------|--------------------|
| Vice-cônsul | (a) 250,00 |
| Chanceler | 200,00 |
| Contínuo | 45,00 |

(a) Enquanto o assalariado receber, nos termos do artigo 113.º do Regulamento do Ministério, 50 por cento de residência do cônsul, o salário mensal a abonar-lhe sofrerá um desconto de 84 por cento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Novembro de 1956.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 40 861

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo de emenda à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949, cujo texto em inglês e respectiva tradução são os seguintes:

Protocol to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries, signed at Washington under date of February 8, 1949

The Governments parties to the International Convention for the Northwest Atlantic Fisheries, signed at Washington under date of February 8, 1949, which Convention is hereinafter referred to as the 1949 Convention, desiring to provide for the holding of annual meetings of the Commission outside North America, agree as follows:

ARTICLE I

Paragraph 5 of Article II of the 1949 Convention is amended to read as follows:

5. The Commission shall hold a regular annual meeting at its seat or at such other place in North America or elsewhere as may be agreed upon by the Commission.

ARTICLE II

1. This Protocol shall be open for signature and ratification or for adherence on behalf of any Government party to the 1949 Convention.

2. This Protocol shall enter into force on the date upon which instruments of ratification have been deposited with, or written notifications of adherence have been received by, the Government of the United States of America, on behalf of all the Governments parties to the 1949 Convention.

3. The Government of the United States of America shall inform all Governments signatory or adhering to the 1949 Convention of all ratifications deposited and adherences received and of the date this Protocol enters into force.

ARTICLE III

1. The original of this Protocol shall be deposited with the Government of the United States of America, which Government shall communicate certified copies thereof to all the Governments signatory or adhering to the 1949 Convention.

This Protocol shall bear the date on which it is opened for signature and shall remain open for signature for a period of fourteen days thereafter, following which period it shall be open for adherence.

In witness whereof the undersigned, having deposited their respective full powers, have signed this Protocol.

Done in Washington this twenty-fifth day of June 1956 in the English language.

For Canada:

A. D. P. Heeney.
June 26th, 1956.

For Denmark:

A. Bøgh Andersen.
July 9th, 1956.

For France:

J. Vimont.
July 9th, 1956.

For Iceland:

Thor Thors.
July 9th, 1956.

For Italy:

Mario Brosio.
June 28th, 1956.

For Norway:

Torfinn Oftedal.
July 3rd, 1956.

For Portugal:

Luís Esteves Fernandes.
July 3rd, 1956.

For Spain:

José Areilza.
July 5th, 1956.

For the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland:

Roger Makins.
June 29th, 1956.

For the United States of America:

John Foster Dulles.
July 9th, 1956.

Tradução

Protocolo à Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949

Os Governos signatários da Convenção Internacional das Pescarias do Noroeste do Atlântico, assinada em Washington em 8 de Fevereiro de 1949, Convenção que aqui será designada por Convenção de 1949, desejando prover à celebração das reuniões anuais da Comissão fora de território norte-americano, acordam no seguinte:

ARTIGO I

O parágrafo 5 do artigo II da Convenção de 1949 é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

5. A Comissão realizará regularmente uma reunião anual na sua sede ou em qualquer outro local situado na América do Norte ou em qualquer outro local que venha a ser escolhido pela Comissão.

ARTIGO II

1. Este Protocolo será aberto à assinatura e ratificação ou à adesão de qualquer dos Governos signatários da Convenção de 1949.

2. Este Protocolo entrará em vigor na data em que os instrumentos de ratificação tenham sido entregues ao Governo dos Estados Unidos da América, ou em que este Governo tenha recebido por escrito as notificações de adesão por parte de todos os Governos signatários da Convenção de 1949.

3. O Governo dos Estados Unidos da América notificará os Governos que tenham assinado ou aderido à Convenção de 1949 de todas as ratificações e adesões que receba e sobre a data em que este Protocolo entra em vigor.

ARTIGO III

1. O original deste Protocolo será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América e este Governo enviará cópias certificadas deste Protocolo a todos os Governos signatários ou aderentes à Convenção de 1949.

2. Este Protocolo terá a data em que for aberto à assinatura e continuará aberto à assinatura por um período de mais catorze dias, findo o qual será aberto à adesão.

Em testemunho do que os abaixo assinados, tendo depositado os respectivos plenos poderes, assinaram este Protocolo.

Feito em Washington, em língua inglesa, aos 25 dias de Junho de 1956.

Pelo Canadá:

A. D. P. Heeney.
26 de Junho de 1956.

Pela Dinamarca:

A. Bøgh Andersen.
9 de Julho de 1956.

Pela França:

J. Vimont.
9 de Julho de 1956.

Pela Islândia:

Thor Thors.
9 de Julho de 1956.

Pela Itália:

Mario Brosio.
28 de Junho de 1956.

Pela Noruega:

Torfinn Oftedal.
3 de Julho de 1956.

Por Portugal:

Luís Esteves Fernandes.
3 de Julho de 1956.

Pela Espanha:

José Areilza.
5 de Julho de 1956.

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Roger Makins.
29 de Junho de 1956.

Pelos Estados Unidos da América:

John Foster Dulles.
9 de Julho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 de Outubro último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência da verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Escola do Magistério Primário de Évora

Artigo 849.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Pessoal interino (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 33 019) — 3.852\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» + 3.852\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 43 453, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 5 de Novembro do actual ano, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, por seu despacho de 22 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Estabelecimentos zootécnicos

Estação Zootécnica Nacional

Artigo 89.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 1.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 1.000\$00

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 5.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 5.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 453, de 23 de Dezembro de 1955, estas alterações mereceram, por despacho de 23 de Outubro último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1956.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 40 862

As disposições regulamentares em vigor não definem o que, no serviço metropolitano, deve entender-se por «telegramas de saudações», não obstante os sistemas tarifários dos CTT já estabelecerem a taxa aplicável a esta modalidade do serviço.

Por outro lado, a rede telegráfica dos CTT, depois do desenvolvimento e modernização que sofreu, já não requer, nas épocas festivas do Natal e da Páscoa, o apoio do serviço postal estabelecido no Decreto n.º 32 512, de 15 de Dezembro de 1942.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Denominam-se «telegramas de saudações» BF e PAX aqueles em que o texto contém apenas frases de cumprimentos próprios das épocas festivas do Natal e da Páscoa, redigidas em linguagem clara e sem abreviaturas.

§ 1.º As taxas aplicáveis a estes telegramas são as que constam do tarifário telegráfico.

§ 2.º O Ministro das Comunicações fixará, mediante proposta dos CTT, as demais condições de utilização, pelo público, dos telegramas de saudações no regime metropolitano.